

Página principal>Questões monetárias/Reclamação de créditos>**Ações de pequeno montante**

**Ações de pequeno montante**

Bélgica

### **1 Existência de um procedimento específico relativo às ações de pequeno montante**

O direito belga não prevê qualquer procedimento específico para créditos de pequeno montante. Existe apenas a figura do «processo sumário de injunção de pagamento». Ver ficha separada.

Não existe qualquer procedimento específico para créditos de pequeno montante.

Aplica-se o processo de direito comum que é, aliás, muito simples.

O procedimento habitual é o seguinte:

Citação por um oficial de justiça;

Troca de alegações por escrito, apresentação das conclusões;

Audiência (alegações) e conclusão dos debates;

Sentença.

Em princípio, o processo não pode ser mais simplificado, embora algumas ações não sejam instauradas por petição inicial, mas sim por pedidos contraditórios (cf. artigos 1034bis a 1034sexies do Código Judiciário). A título de exemplo, o litígio iniciado por pedido contraditório é um litígio de arrendamento. O artigo 1344bis do Código Judiciário estabelece que, sem prejuízo do disposto no contrato de arrendamento, as ações relacionadas com o arrendamento de imóveis podem ser instauradas por pedido escrito apresentado na secretaria do julgado de paz.

#### **1.1 Âmbito de aplicação do procedimento, limite máximo**

#### **1.2 Aplicação do procedimento**

#### **1.3 Formulários**

#### **1.4 Apoio judiciário**

#### **1.5 Normas relativas à obtenção de provas**

#### **1.6 Procedimento escrito**

#### **1.7 Conteúdo da decisão**

#### **1.8 Reembolso das despesas**

#### **1.9 Possibilidade de recurso**

#### **Ligações**

Legislação relativa aos processos sumários de injunção de pagamento: sítio [Serviço Federal da Justiça](#):

Clicar em «legislação consolidada» na rubrica «fontes de direito»

Selecionar «Código Judiciário» na rubrica «natureza jurídica»

Escrever «664» na rubrica «palavras»

Clicar em «obter» e depois em «lista»

Clicar em «detalhe»

Última atualização: 03/09/2021

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.